



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 18.025.965/0001-02, com sede na Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis - MG - CEP 37660-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA, brasileiro, portador de RG nº 063.XXX.946-XX PC/MG e CPF nº 063.XXX.946-XX, residente e domiciliado na cidade de Paraisópolis/MG, doravante designada CONCEDENTE, e a Instituição de Ensino UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL - MG), inscrita no CNPJ nº18. 025. 965/0001 - 02 , estabelecida à, cidade Alfenas - MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, CEP: 37130-000

neste ato representado por seu Reitor Sr Prof. Sandro Amadeu Cerveira, Brasileiro, e CPF nº 424.XXX.XXX-87 residente e domiciliado em Alfenas-MG, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e o contido no processo de EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CAMPOS DE ESTÁGIO Nº 01/2024, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO de acordo com o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONCEDENTE por este termo e conforme legislação pertinente, poderá oferecer oportunidades de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO aos estudantes da Instituição de Ensino CREDENCIADA, que desenvolverão, atividades relacionadas aos seus respectivos



PREFEITURA DE PARAÍSPÓLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

cursos, conforme estabelecido em Termo de Compromisso de Estágio.

1.2. A duração do estágio, jornada de estágio, condições da realização do estágio, estarão previstos no Termo de Compromisso de Estágio.

1.3. O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício com as entidades partícipes, conforme legislação aplicável à espécie.

1.4. A celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO não gera para a Instituição de Ensino direito subjetivo à realização de estágios de seus estudantes nos órgãos da CONCEDENTE, uma vez que a realização de estágio curricular obrigatório é condicionada à conveniência administrativa, à aprovação do requerimento de estágio pela autoridade responsável pelo órgão em que será realizado o estágio e à existência de vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CONCEDENTE

2.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada na cláusula primeira.

2.2. A CREDENCIADA se obriga a:

- a) indicar orientador responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Termo;
- b) providenciar junto ao Departamento Municipal de Administração o credenciamento dos estagiários para o encaminhamento dos mesmos após devida identificação;
- c) estabelecer critérios para a escolha do orientador e assegurar o bom desenvolvimento do estágio através do acompanhamento constante do cronograma das atividades previsto no Plano de Estágio;
- d) analisar e discutir o Plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a integração teoria/prática;
- e) notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Prefeitura, com exposição dos motivos, a transferência ou suspensão do estágio;
- f) Providenciar em favor dos estagiários Seguro Estudantil, conforme previsto no inciso IV e no §1º do artigo 9º da Lei 11.788/2008 para o caso de estágio curricular obrigatório.



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

2.3. A CONCEDENTE se obriga a

- a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar o estágio;
- c) garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;
- d) indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Termo;
- e) disponibilizar vagas para estágio curricular obrigatório, conforme a conveniência administrativa;
- f) assinar Termo de Compromisso de Estágio como Interveniente;
- g) comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h) fornecer aos estagiários informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas da Prefeitura;
- i) comunicar à instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las;
- j) providenciar a publicação dos termos de cooperação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

3.1. A CREDENCIADA e seus profissionais comprometem-se a tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser alterado, de comum acordo, mediante celebração de Termo Aditivo.

4.2. Poderá ser rescindido o termo, ainda denunciado, sem ônus, por qualquer das partes, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou por denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, porém, suspenso o efeito da rescisão ou denúncia até serem concluídos os estágios em curso

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

5.1. Estará automaticamente descredenciada se:

- a) Descumprir com as normas da CONCEDENTE;
- b) Assumir atitudes antiéticas;
- c) Apresentar resultados insatisfatórios, quando do acompanhamento e análise de desempenho do estágio em relação ao cumprimento das normas da CONCEDENTE;
- d) Não apresentar as informações e as documentações solicitadas;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento;
- f) Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do termo de cooperação, documentos que contenham informações inverídicas;
- g) For reincidente quanto a não-execução de qualquer das cláusulas constantes do processo de credenciamento;
- h) Não realizar a supervisão conjunta dos estagiários, deixando de enviar o professor orientador ao local de execução do estágio para o estágio curricular obrigatório.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

6.1. Fica designado como fiscal e gestor do termo os Senhores:

Prefeitura de Paraisópolis: Departamento de Administração/Prefeitura

Instituição de Ensino: Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado nos termos da Lei nº 2.433/2015, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilégios que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Instrumento jurídico.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraisópolis, 04 de abril de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

SANDRO AMADEU CERVEIRA
Instituição Credenciada

Testemunhas:

Ass. #1:
Nome:

Ass. #2:
Nome:

CPF:

CPF: